



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 004/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024. (Autoria da Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025/2028.

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2025/2028 é o fixado nesta Lei, observados, para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 2º - Os vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2025, subsídio mensal no valor de R\$ 1.881,35 (hum mil oitocentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos).

§ 1º - O subsídio do Vereador Presidente será de R\$ 2.822,02 (dois mil oitocentos e vinte e dois reais e dois centavos).

§ 2º- O Subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente considerando a inflação do período ou as mesmas datas e os mesmos índices para a revisão geral da remuneração dos servidores municipais e dependerão de lei específica.

§ 3º - Não será concedida a revisão anual prevista no § 2º no primeiro ano do mandato.

Art. 4º - Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em resolução.

Parágrafo Único – As viagens do presidente independem de deliberação do plenário, devendo, na primeira sessão, registrar em ata os seus motivos.

Art. 5º - As ausências do vereador às sessões ordinárias determinarão o desconto no subsídio de 50% (cinquenta por cento), por sessão.

§ 1º - Se o plenário considerar justificada a ausência ou for apresentado atestado médico não será promovido o desconto.

§ 2º - Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, aprovação pelo Plenário dos motivos apresentados para ausência, e ou por doença com apresentação de atestado médico, bem como pelas licenças nojo, gala e nascimento.



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

Art. 6º - A participação dos vereadores nas Sessões Extraordinárias realizadas pela Câmara de Vereadores será gratuita, sendo vedada qualquer remuneração a título de indenização pela participação.

Art. 7º - Os Vereadores Municipais farão jus, no mês de Dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.


§1º - A cada trinta dias de suspensão do exercício de mandato, salvo licença saúde, o Vereador terá descontado 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina.

§2º - O suplente convocado terá direito a perceber 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina para cada 30 (trinta) dias de substituição, consecutivos ou não.

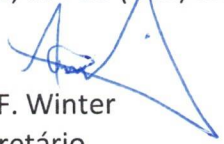
Art. 8º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º janeiro de 2025.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ, aos 03 (três) dias do mês de junho de 2024.


Sérgio R. Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara


Janice M^a Schneider Zimmer
Vice-Presidente


Mário F. Winter
Secretário



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2024

Senhores Vereadores:

O art. 29, inciso VI da Constituição Federal de 1988, na redação da Emenda Constitucional nº 25/2000, prevê que os subsídios dos Vereadores devem ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.


Portanto, o presente Projeto de Lei atende às exigências contidas na norma constitucional.

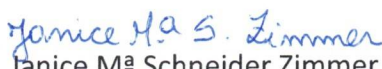
Atualmente o subsídio dos Vereadores é de R\$ 1.354,77 (hum mil trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos) e do Presidente do Legislativo é de R\$ 2.032,16 (dois mil e trinta e dois reais e dezesseis centavos), prevendo o projeto que o subsídio do vereador será de 5,7% do subsídio do Deputado Estadual, respeitando o que prevê a Constituição Federal em seu artigo 29, VI, "a" "em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais."


Ainda, o projeto de lei prevê que a revisão geral anual dos subsídios dependerá de lei específica a ser editada e que não será concedida a revisão no primeiro ano de mandato.

Pelo exposto, contamos como apoio dos colegas para aprovação da proposição.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ, aos 03 (três) dias do mês de junho de 2024.


Sérgio R. Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara


Janice M^a Schneider Zimmer
Vice-Presidente


Mário F. Winter
Secretário